



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de dezembro de 2020
(OR. en)

13255/20

**Dossiê interinstitucional:
2018/0219 (APP)**

**GAF 66
FIN 889
CADREFIN 390**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que alarga aos Estados-Membros não participantes a aplicação do Regulamento (UE) .../...⁺ do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 (programa «Pericles IV»)

⁺ JO: inserir no texto o número do regulamento constante do documento PE CONS... (2018/0194 (COD)) e inserir o número, a data, o título e as referências de JO desse regulamento na nota de rodapé.

REGULAMENTO (UE) .../... DO CONSELHO

de ...

que alarga aos Estados-Membros não participantes a aplicação do Regulamento (UE) .../...⁺ do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 (programa «Pericles IV»)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 352.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

⁺ JO: inserir no texto o número do regulamento constante do documento PE CONS... (2018/0194 (COD)) e inserir o número, a data, o título e as referências de JO desse regulamento na nota de rodapé.

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) .../...⁺ do Parlamento Europeu e do Conselho¹ estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação ("programa Pericles IV") que é aplicável nos Estados-Membros em conformidade com os Tratados. O artigo 139.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia dispõe que as medidas que regem a utilização do euro previstas no artigo 133.º não são aplicáveis aos Estados-Membros que beneficiam de uma derrogação.
- (2) No entanto, o intercâmbio de informações e de pessoal e as medidas de assistência e de formação, realizados no âmbito do programa Pericles IV, deverão ser uniformes em toda a União. Por conseguinte, convém tomar as medidas necessárias para garantir o mesmo nível de proteção do euro nos Estados-Membros cuja moeda oficial não seja o euro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

⁺ JO: inserir no texto o número do regulamento constante do documento PE-CONS... (2018/0194 (COD)) e inserir o número, a data, o título e a referência de JO desse regulamento na nota de rodapé.

¹ Regulamento (UE) .../.... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 (programa «Pericles IV») (JO L de..., p.).

Artigo 1.º

A aplicação do Regulamento (UE) .../...⁺ é alargada aos outros Estados-Membros que não os Estados-Membros participantes definidos no artigo 1.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho¹.

As entidades desses Estados-Membros são consideradas elegíveis para efeitos de financiamento caso sejam autoridades competentes na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) .../...⁺.

⁺ JO: inserir no texto o número do regulamento constante do documento PE-CONS... (2018/0194 (COD)).

¹ Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de maio de 1998, relativo à introdução do euro (JO L 139 de 11.5.1998, p. 1).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
